

01-0042/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0042/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0042/2003 DE 13/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE GABINETE PREVISTA NA ARTIGO 100, INCISO I, DA LEI N. 8.989/79, ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICADA É DA

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:49:47

00000018916-26



ARGUIVADO EM

27/03/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 01 do proc.

nº 42 de 03

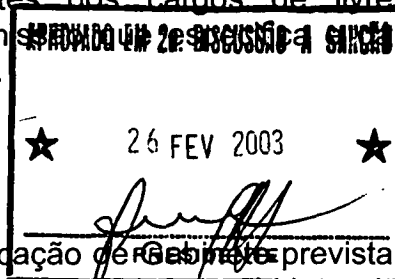
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 FEV 2003

*Constituição
Administração Pública
Finanças e Orçamento*

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0042/2003

Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo a outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

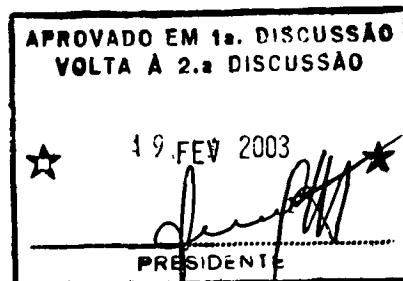
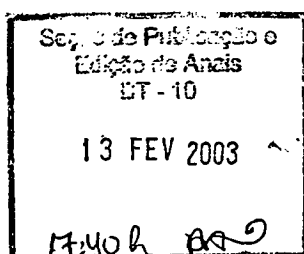
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 5 (cinco anos) anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos).

§ 1º. A incorporação a que se refere o *caput* deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Art. 3º. A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares a ser definida no processo de reforma



C.M.S.P. - A.T.M.

-13-Fev-2003-17:09-005333

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(AM) p...do(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 12/02/03 2

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 02 do proc.
nº 42 de 03
DO

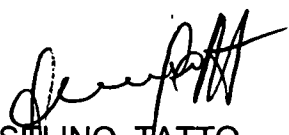
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

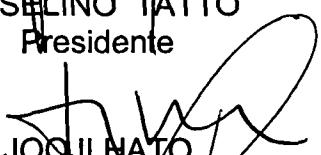
administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 05 (cinco) servidores com Gratificação de Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada uma das referidas unidades faz jus.

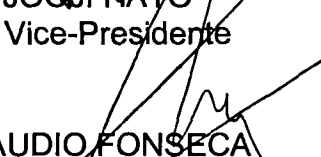
Art. 4°. As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta Lei ficam declaradas insubsistentes, passando a serem incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2° desta Lei.

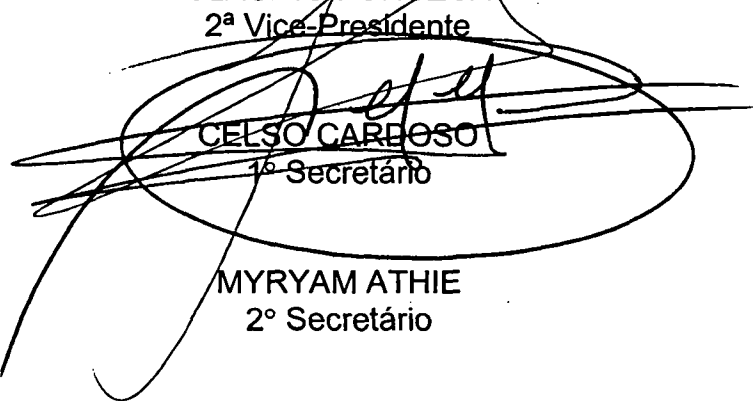
Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARSELINO TATTO
Presidente


JOQUI NATO
1° Vice-Presidente


CLAUDIO FONSECA
2ª Vice-Presidente


CELSON CARDOSO
1º Secretário

MYRYAM ATHIE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva normatizar, nos limites desta Edilidade, o instituto da incorporação da Gratificação de Gabinete, prevista no art. 100, inciso I, da Lei 8989/79, atribuída aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão.

Tal proposta decorre do estudo realizado nesta Casa pela Fundação Getúlio Vargas, que concluiu que não cabe a referida incorporação aos vencimentos dos ocupantes de cargos cujo provimento é de natureza transitória.

Através da Resolução 4/02, a Edilidade estabeleceu a necessidade de correção da distorção apontada, o que se concretiza agora, com o presente projeto de lei, que estabelece normas de transição para aqueles que vêm recebendo a gratificação a partir da vigência da citada Resolução, e veda, a partir da aprovação do presente projeto, a incorporação da gratificação aqueles que vierem a percebê-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-42 de 20 03 17 02 03 (a) Adelina *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-02-03

PR 15/95 Andamento.

Res. 9/92, 6/93, 4/02, 7/02

Lei 13.151/01.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5a 17.

Em 10 / 03 / 03

(a)

AD
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc Dir nº 25 10 750



Folha nº 05.....do proc.

nº 01.42.....de 20.03.

Demétrio A. de Moraes Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LEDO HOJE

19-03-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº /03 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0042/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da E. Mesa Diretora, que visa dispor sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 14, inciso III e 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10

19 FEV 2003

... of the

West. Twp. Div. IV - RR 10 250

[Faint, illegible handwritten text]



Câmara Municipal de São Paulo

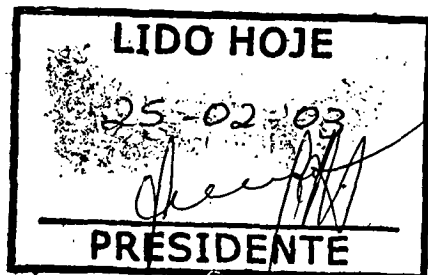
Folha nº 06.....do proc.

nº 01-42.....de 20.03

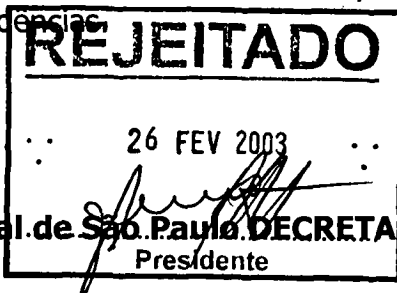
Denise A. Tanaka Montini
Ass. 7.º C. Dir. IV - 18/10/2003

SUBSTITUTIVO Nº

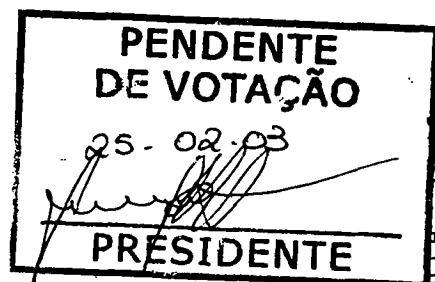
AO PROJETO DE LEI 0042/2003, da Mesa Diretora.



Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências.



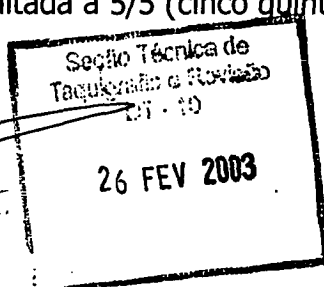
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 5 (cinco anos) anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos).



Plenário

Encaminhado

Ass. T&C. Div. IV - RE 10 250
Dennis A. Langley, Montreal
u. 98 90
2. 3118 90

10-10-10

10-10-10



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - A incorporação a que se refere o caput deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares a ser definida no processo de reforma administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 08 (oito) servidores com Gratificação de Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada uma das referidas unidades faz jus.

Art. 4º - As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta Lei ficam declaradas insubsistentes, passando a serem incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2003

Ass. Tec. Div. IV - Rf 10.250
Darius A. Laporte
Folio 29 - 10.250

100



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08do proc.

01-42de 2003

Deise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE

15-02-03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 42/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelo Vereador Gilson Barreto, em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 42/03, que visa dispor sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão.

Assim, o substitutivo não introduz modificações que alterem o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, encontrando amparo no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Administração Pública nada tem a opor ao substitutivo apresentado, que visa adequar o projeto original as necessidades da Câmara

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

26 FEV 2003



Folha nº 09.....do proc.

nº 0-42.....de 2003

Denise A. Tanabe Montini
VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/03, Ver. Gilson Barreto

242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 530

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 25/02/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PL	SP	ANTÔNIO PAES - BARATÃO	SIM				
PTB	SP	ÁTILIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NÃO				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	NÃO				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	NÃO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NÃO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PT	SP	ODILON GUEDES	NÃO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	NÃO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TAIPOLI	SIM				

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

26 FEV 2003

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 13 14

Votos Não: 20

Votos Abst: 0

Total: 33

34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 25/02/03 - 18:26



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.

de 2003

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:1

Taq.: Marcelo

Sessão: 238ª S. Extraordinária

Orador:

Data: 19.02.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 238ª Sessão Extraordinária, da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 19 de fevereiro de 2002.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13 da NET.

Antes de passar à Ordem do Dia, quero anunciar a honrosa visita a esta Casa do Deputado Estadual do PT Mario Reale, a quem peço uma salva de palmas. (Palmas)

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item primeiro.

1. PL 42/03, da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no art. 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11 do proc.

Nº 01-15 de 2003

Benise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:2

Taq.: Marcelo

Sessão: 238ª S. Extraordinária

Orador:

Data: 19.02.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do Parecer exarado pelo Congresso de Comissões.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Gostaria de lembrar os Srs. Vereadores que o presente projeto faz parte de todo processo da Reforma Administrativa da Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12 do proc.
nº 01/92 de 2003
Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:3

Taq.: Marcelo

Sessão: 238ªS.Extraordinária

Orador:

Data: 19.02.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (manutenção de pauta - Marcos Zerbini)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc.

nº 01-42 de 2003

~~Denise A. Tanczyk Montini~~

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:10 Taq.:Valéria Sessão 241 SE

Orador: Data: 25-02-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o

substitutivô, este projeto tem necessidade de ser passado pelo Congresso das Comissões. Assim, esta Presidência, de ofício, adia a matéria para a próxima sessão extraordinária.

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 1º.

1º - "PL 42/03, da Mesa da Câmara. Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no art. 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há substitutivo de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, a ser lido pelo Sr. Secretário.

- É lido o seguinte: (Luiz Carlos)

- É lido o seguinte: (substitutivo do nobre Vereador Gilson Barreto ao PL 42/03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01 Folha:5 Taq.: Carla Sessão: 243 SE
Orador: Data: 26-02 Sem Revisão da Taquigrafia

Folha nº 14do proc.
nº 01-42de 2003
Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de manutenção. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item primeiro da pauta.

1. PL 42/03, da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no art. 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica.

Fase da discussão (pendente de votação)

Aprovação medida favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01

Folha:6

Taq.: Carla

Sessão: 243 SE

Orador:

Data: 26-02

Sem Revisão da Taquigrafia

HÁ SUBSTITUTIVO DO VEREADOR GILSON BARRETO.

Folha nº 15.....do proc.

nº 01-42.....de 2003

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Srs. Vereadores, este Projeto de lei 42/02, da Mesa da Câmara, dispõe sobre a vedação de incorporação da Gratificação de Gabinete, prevista no artigo 100, Inciso I, da Lei 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica.

O projeto está pendente de votação.

Há um substitutivo do Vereador Gilson Barreto, que será o primeiro a ser votado. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis a rejeição do Substitutivo por não estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificar a votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a votação do Substitutivo.

Passemos a votação do projeto original. Não há oradores inscritos; está encerrada a votação. A votação do projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis não estão; os contrários,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc.

de 2023

DT-10 Denise A. Tanque Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:7 Taq.: Carla Sessão: 243 SE

Orador: Data: 26-02 Sem Revisão da Taquigrafia

ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) (Pela ordem)- Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Solicito aos Srs. Vereadores que registrem suas presenças.

- Feita a verificação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, constata-se a presença dos Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registram presença 17 Srs. Vereadores.

Não há quórum para o prosseguimento dos trabalhos.

Esta Presidência desconvoca a outra sessão extraordinária convocada para hoje. Lembra os Srs. Vereadores da sessão ordinária convocada para amanhã e renova a lembrança de que o Pequeno e o Grande Expediente dessa sessão de amanhã está reservada para a realização de sessão solene convocada por vários Srs. Vereadores desta Casa com o intuito de se manifestarem contrariamente à guerra que poderá ocorrer entre os Estados Unidos e o Iraque. Acho que essa é uma atividade muito importante a ser desenvolvida pela Câmara Municipal. O Pequeno e o Grande Expediente estão reservados para debater esse importante assunto. Abriremos a sessão, a suspenderemos para que essa solenidade ocorra e em seguida faremos o Prolongamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 17 ✓

do processo n.º 01-42 de 20 03 10, 03, 03 (a) 47

Denise A. Tanouye Montini
Téc. Dir. 11.11.11.11.11

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 243ª Sessão Extraordinária, de 26 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/03/03
ÀS 16:50 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

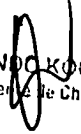
27/02/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

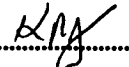
Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

27/02/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18 a 31 +

Em 25 / 03 / 03

(a) 

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-042 de 2003
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2003.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0078/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 42/03, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 42/03). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretária da Câmara Municipal de São Paulo. Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta lei. Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 05 (cinco) anos anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos). § 1º - A incorporação a que se refere o "caput" deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal. § 2º - A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos. Art. 3º - A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares, a ser definida no processo de reforma administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 05 (cinco) servidores com Gratificação de Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada uma das referidas unidades faz jus. Art. 4º - As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta lei ficam declaradas insubsistentes, passando a ser incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2º desta lei. Art. 5º - As



Folha nº.....20.....do proc.
nº...01-042...de...2003...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NATHYA REGINA MORAES DE SIQUEIRA
Assistente Parlamentar

despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ORLAIA KOCIMENDES.....~~
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~JOSE ASSATO.....~~
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto,~~Sônia Maria Varzolle.....~~ Diretora do Departamento dos
Chefe de Seção Técnica IV Substituto Diretor Téc. Depto.
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie;
Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



Folha nº.....21.....do proc.
nº 01-042 de 2003
12
WANDA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 05 (cinco) anos anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos).

§ 1º - A incorporação a que se refere o "caput" deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares, a ser definida no processo de reforma administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 05 (cinco) servidores com Gratificação de

✓



Folha nº.....22.....do proc.
nº.....01-042.....de.....2003.....
.....12.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA MOREIRA
Assistente Parla.

Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada uma das referidas unidades faz jus.

Art. 4º - As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta lei ficam declaradas insubsistentes, passando a ser incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº.....23.....do proc.
nº...01-042...de...2003...
.....16.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 78, de 06.03.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 42/03, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

11 MAR 2003

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
nº 01-042 de 2003
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de março de 2003

Ofício A. J. L. nº 093 /03
Ofício nº 18/Leg.3/0078/2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/03/03
às 13:30 horas.

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0107/2003

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 42/03, que dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.529.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy

MARTA SUPLICY
Prefeita

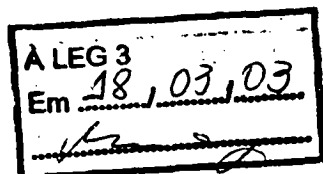
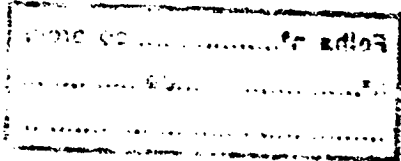
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
18 MAR 2003
13:45h.

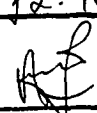


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc.-Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 19/3/2003

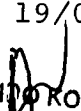
ÀS 12:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Juntar ao Projeto de Lei nº 42/03 o presente Of. ATL nº 093/03 - Docrec 107/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

19/03/03


ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/03/03


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....25.....do proc.
nº 01-042 de 2003
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATYIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 20 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0107/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.529, de 17 de março de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 42/03, de autoria da Mesa Diretora.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 OKM/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.529 DE 17 DE MARÇO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 42/03). (Mesa Diretora). Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo. Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta lei. Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 05 (cinco) anos anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos). § 1º - A incorporação a que se refere o "caput" deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal. § 2º - A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos. Art. 3º - A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares, a ser definida no processo de reforma administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 05 (cinco) servidores com Gratificação de Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

uma das referidas unidades faz jus. Art. 4º - As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta lei ficam declaradas insubsistentes, passando a ser incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2º desta lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de março de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ^{ANA-MARIA FERNANDES} ~~ANA-MARIA FERNANDES~~ ^{Assistente Parlamentar} ~~Assistente Parlamentar~~, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ZULZ ASSATO} ~~ZULZ ASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} ~~Assistente de Chefia Técnica~~, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ORLANDO KOCI MENDES} ~~ORLANDO KOCI MENDES ^{Chefe de Seção Técnica IV Substituto} ~~Chefe de Seção Técnica IV Substituto~~ Visto, ^{Maria Teresinha T. Bertarelli} ~~Maria Teresinha T. Bertarelli~~ ^{Subdiretor Técnico} ~~Subdiretor Técnico~~, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-~~

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

CM/amf.



Folha nº.....28.....do proc.
nº 01-042 de 2003
12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE S. M.
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.529 DE 17 DE MARÇO DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº 42/03)
(MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a vedação da incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de livre provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a incorporação da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, percebida, sob qualquer título, por servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo incidirá a partir da vigência da Resolução nº 4, de 26 de junho de 2002, ratificando integralmente seus termos para todos os fins de direito, ressalvadas apenas as normas de transição estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo que tenham percebido a Gratificação de Gabinete de que trata esta lei por um período mínimo 05 (cinco) anos anteriormente a 26 de junho de 2002, terão direito à sua incorporação à razão de 1/5 (um quinto) por ano de efetiva percepção, limitada a 5/5 (cinco quintos).

§ 1º - A incorporação a que se refere o "caput" deste artigo terá por base a maior gratificação atribuída ao servidor, desde que percebida por um período mínimo de 01 (um) ano, e não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A incorporação a que se refere este artigo deixará de subsistir se não percebida pelo período de 120 (cento e vinte) dias contínuos.

X

X



29
Folha nº.....do proc.
nº. 01-042 de 2003
K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORELES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Art. 3º - A partir da entrada em vigor da nova estrutura administrativa e de cargos das Subsecretarias Parlamentares, a ser definida no processo de reforma administrativa em curso, estas unidades e os Gabinetes da Mesa Diretora apenas poderão contar com um máximo de 05 (cinco) servidores com Gratificação de Gabinete incorporada nos termos do artigo antecedente, sem onerar o limite máximo de remuneração a que cada uma das referidas unidades faz jus.

Art. 4º - As gratificações de gabinete declaradas permanentes anteriormente à edição desta lei ficam declaradas insubsistentes, passando a ser incorporadas na conformidade do estabelecido no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de março de 2003.

O Diretor Geral,

OKM/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 31 -

do processo nº 01-042 de 19 2003 26 / 03 / 2003 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

D.T 9484 Senhora Chefe.

Data arquivar



Folha nº.....30.....do proc.
nº 01-042 de 2003
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 107/03, de 20/3/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.529, de 17 de março de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 42/03, de autoria da Mesa Diretora.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/03/03

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL